



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado ao saguão da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Município.

Em 01/04/2019

Assinatura responsável pela publicação

CONTRATO Nº 04/2019

CONTRATO DE ASSINATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A OUVIDORIA PARLAMENTAR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Expedito do Sul, com sede na Av. José Piloneto, 383, CEP 99895-000, inscrita no CNPJ sob nº.29.707.417/0001-70, neste ato representado pelo Sr. **JOCELI ZANARDI** e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - **IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, conforme processo de inexigibilidade de licitação nº03/2019, nos termos do que autoriza a Lei n. 8.666/93 artigo 25, caput, inciso II, firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Prestação dos serviços de assessoria para a Ouvidoria Parlamentar. O referido serviço consiste na utilização de uma ferramenta a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal, de uso da comunidade e do Poder Legislativo, mediante cadastro de usuários e senhas, de acordo com as diretrizes auferidas pela Lei Federal nº 13.460/2017, cujo prazo para adequação dos Municípios se esgota em maio de 2019.

1.2 O objetivo da ferramenta é o acesso permanente pelo IGAM, onde as demandas advindas pelo canal serão tratadas de forma prévia e tecnicamente pelo mesmo e, na sequência, encaminhadas para a processamento e elaboração de resposta ao cidadão por parte do Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal da assinatura da prestação de serviços de assessoria para a Ouvidoria Parlamentar é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais). O vencimento se dará em períodos sucessivos através de boletos bancários, sendo que o primeiro pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e as demais parcelas serão até o dia 10 (dez) de cada mês.

2.2 O Prazo da assinatura é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos limitados a 60 meses, sendo que o valor anual receberá reajuste do índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM.

2.3. Em caso de atraso nos pagamentos os serviços serão suspensos, imediatamente.

3. DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo servidor **JOSÉ JONAS TOMIELO**.

3.2 A EMPRESAS CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

3.3 A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

4. DOS DEVERES DAS PARTES.

4.1 Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

- a) realizar os serviços do objeto deste contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

4.2 Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos e as leis necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato, em meios eletrônicos, com disponibilidade para acesso via editor de texto;
- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório, como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

5. DAS PENALIDADES.

5.1 À EMPRESA CONTRATADA, no caso de inadimplência parcial ou total, após o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

6. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com a antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

6.2 A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.3 O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado, calculado de acordo com o prazo do contrato;
- b) por parte DA EMPRESA CONTRATADO, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas até trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

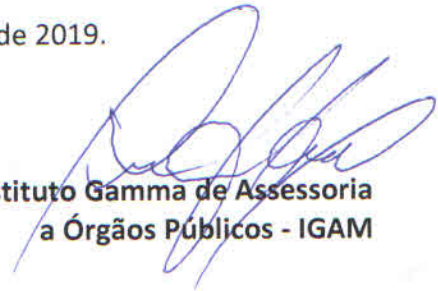


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Expedito do Sul

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.
- Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Sala das Sessões Lauriano Teles da Rosa, 01 de abril de 2019.


Instituto Gamma de Assessoria
a Órgãos Públicos - IGAM


Joceli Zanardi
Presidente do Poder Legislativo Municipal
de Santo Expedito do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Santo Expedito do Sul - RS
Joceli Zanardi
Presidente